



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

CONVITE Nº. 07/2020

Processo Nº. 1296/2019

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul.

**ABERTURA DIA 24 DE MARÇO DE 2020.
ÀS 15:30HS**



CONVITE Nº. 07/2020

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Ordem de Serviço SESC-AR/DF Nº 27/2019, a realização de Licitação, na modalidade **CONVITE, critério de julgamento MENOR PREÇO**, regida pela Resolução Sesc Nº. 1.252, de 06/06/2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União Nº. 144, de 26/07/2012 e as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1. DA ABERTURA

A abertura do certame será na data, hora e local abaixo indicados:

Data: 24/03/2020.

Hora: 15:30 Hs

Local: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71200-020, na Sala de Licitação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul.

2.2. O valor estimado para prestação deste serviço é de R\$ 158.154,29 (cento e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento público no site www.sescdf.com.br ou no Núcleo de Licitações – Nulic, na sede do Sesc-AR/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, 1º andar, sala 101, Brasília/DF, CEP: 71200-020.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A especificação técnica dos serviços à serem prestados encontra-se no Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório, e deverá ser observada rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.

4.2. O serviço consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de reforma dos calçamentos laterais, e calçamento e estacionamento frontal, com acessibilidade conforme especificado na NBR 9050/2015, da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul, localizado na Área Especial 03 S/N, Setor “F” Sul, Taguatinga – DF, determinando os materiais e técnicas a serem empregadas.



4.3. O prazo máximo para prestação do serviço deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4. A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento de todo o material e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento do serviço, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta licitação ou por ocasião deles, sendo somente permitidos, na prestação dos serviços, funcionários com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, no termos da Legislação Trabalhista.

4.5. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários na realização dos serviços, assim como todas as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte e alimentação durante todo o período da obra.

4.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a fiscalização quanto ao uso dos EPI's e EPC's, zelando assim pela segurança dos seus funcionários durante a prestação dos serviços.

4.6. A licitante vencedora responderá por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus operários ou subcontratados, mantendo em vigor, atualizada e com valores compatíveis, o seguro com essa finalidade, respondendo, também, pelo que exceder da apólice.

4.7. Antes do início da execução dos serviços à empresa vencedora deverá entregar amostras e /ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem utilizados.

4.7.1. As amostras apresentadas deverão ser aprovadas pelo Sesc-AR/DF, mantidas e cuidadosamente conservadas no canteiro de obra até o fim da obra, de forma a permitir a qualquer tempo a fiscalização pela Contratante.

4.8. A obra deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região – CREA/DF, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto à fiscalização.

4.9. A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, antes do início das obras, uma prévia de como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos da Norma Reguladora do Ministério de Trabalho (NR 18) e seguindo as especificações contidas no caderno de Especificações Técnicas - Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

4.9.1. Deverá ser apresentado pela contratada, projeto executivo para execução da obra de reforma dos calçamentos externos e estacionamento frontal, conforme etapas e exigências



descritas no Caderno de Especificações – Anexo I, sob análise e aprovação do Sesc-AR/DF.

4.10. O canteiro de obras deverá ser dirigido por engenheiro civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

4.11. Durante a execução da obra, a empresa vencedora deverá manter um encarregado em tempo integral acompanhando e orientando a realização dos trabalhos.

4.12. A empresa vencedora deverá instalar pontos de energia, água e esgoto para realização do objeto do contrato.

4.13. A empresa vencedora não poderá subempreitar o total dos serviços contratados.

5. DA VISTORIA

5.1. As licitantes interessadas em participar deste processo licitatório deverão realizar Vistoria Técnica no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes.

5.2. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (61) 3451-3521 com o Sr. Fernando de Castro, no horário compreendido entre 9h e 17h. Para sanar eventuais dúvidas entrar em contato na Assessoria de Obras – ASO, através do telefone (61) 3218-9178 falar com o Arquiteto Ewaldo Carvalho.

5.2.1. É obrigatória a vistoria no local das Obras e deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2.2. A Declaração de Vistoria - **Anexo VI**, deverá ser incluída na documentação de habilitação.

5.2.3. Tendo em vista a realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

- a) atenderem as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF;



- c) não estiverem sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

7.1.2. Qualificação Técnica:

- a) A comprovação técnico-operacional da participante, para a atividade objeto da contratação, deverá ser demonstrada através da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de execução em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticado(s) pelo CREA através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com as seguintes características de maior relevância e valor significativo:
 - 1) Execução de serviços de calçamento em área mínima de 600m²;
 - 2) Execução de serviço de bloquete de concreto (estacionamento e acesso de veículos), em área mínima de 300m²;O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de execução, com sua ART, ou Certidão do CREA reunindo informação conjunta de mais de uma ART. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.
- b) Acervo técnico da firma, que é constituído pelos documentos dos profissionais que integram seu quadro técnico, que conste na certidão do CREA pelo menos 01(um) Engenheiro civil, sejam como sócios titulares ou que tenham vínculo empregatício comprovado na abertura desta licitação, mediante a comprovação por parte da licitante do vínculo estabelecido com o profissional técnico, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o contrato de prestação de serviços e/ou contrato social vigente;



- c) Declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, conforme modelo constante no **Anexo V**, parte integrante deste Instrumento Convocatório;
- d) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme exigência contida no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV, parte integrante deste Instrumento Convocatório;
- e) Declaração emitida pela empresa de que realizou vistoria no local onde o objeto desta licitação, será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local, conforme modelo constante no Anexo VI, parte integrante do Instrumento Convocatório;
- f) Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsáveis Técnicos nas áreas de Engenharia Civil;

7.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

7.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 7.1.3 alíneas “c”, “d”, “e” e “f” poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

7.4. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da respectiva



nota fiscal, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

7.5. A prova que se referem às alíneas “a” e “b” do subitem 7.1.3 poderá ser feita por meio de documentos que os contenham.

7.6. Na hipótese de cópia sem autenticação, a CPL, durante a análise dos documentos e à vista do original, procederá à conferência.

7.7. Documentos extraídos da Internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.

7.7.1. Os documentos emitidos por cartório *on line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

7.8. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo total de 20 folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

7.8.1. Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser entregues no Núcleo de Licitação - Nulic no endereço constante no subitem 3.1 deste Instrumento Convocatório ou à CPL, no ato de abertura do certame em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com o nome do fornecedor e o número desta licitação, até às 15h30 do dia 24/03/2020, contendo as seguintes indicações no seu averso:

PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº. 07/2020.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

8.2. Na Proposta Financeira deverá ser declarado, o valor unitário e o valor total em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

8.3. Em caso de divergência entre o valor unitário e total será considerado o primeiro, e, entre o expresso em algarismo e por extenso será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da Proposta.



8.4. Na Proposta Financeira a licitante deverá fazer constar somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5. Deverá conter Planilha de Quantitativos, conforme modelo constante do Anexo VII, e Cronograma Físico-Financeiro detalhando o desenvolvimento dos serviços. O cronograma deve detalhar as etapas de cada serviço constante na Planilha de Quantitativos, seus respectivos valores e expressos em percentuais de execução de cada etapa, permitindo que se registre e acompanhe o previsto e o realizado. Esses documentos deverão estar devidamente datados e assinados por um responsável técnico da empresa.

8.6. Deverá haver declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos, material, taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, transportes, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Instrumento Convocatório. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação.

8.7. O prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

8.8. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

8.9. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta Financeira, para fins de pagamento.

8.10. A entrega das Propostas, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer Proposta Financeira encaminhada.

8.11. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na data do vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

8.12. A Planilha de Quantitativos - Anexo VII, parte integrante deste Instrumento Convocatório, tem função meramente orientativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante a discriminação dos serviços e seus respectivos quantitativos valorados contemplando material e mão de obra e tudo que seja necessário e suficiente para sua execução e apresentados em sua Proposta Financeira, não sendo aceitas alegações posteriores com visas ao pagamento de diferença na execução dos serviços.



9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **menor preço global**.

9.2. Caso ocorra impedimento por motivo de força maior ou por conveniência administrativa, para não se realizar o ato de abertura dos envelopes desta licitação será feito comunicado de prorrogação às empresas participantes do processo licitatório, bem como pela sua publicação no site www.sescdf.com.br.

9.3. Caso ocorra empate em todas as condições da prestação do serviço, entre 02 (duas) ou mais licitantes, a classificação será feita por sorteio, na presença dos participantes presentes.

9.4. As decisões relativas a este Convite serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

9.5. A CPL poderá no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura, o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões relativas a esta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.

10.2. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.

10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, protocolado o original no Núcleo de Gestão Documental - Nuged, no endereço constante no item 1 deste Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por fax e correio eletrônico (e-mail).

10.6. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.



10.7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida à chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual.

11.2. A contratação da licitante vencedora obedecerá aos termos da Minuta de Contrato – Anexo II deste Instrumento Convocatório.

11.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 13, e a perda do direito à contratação.

11.4. Antes da Assinatura do contrato do Contrato o Cronograma Físico - Financeiro poderá ser ajustado, de acordo com a disponibilidade financeira e as necessidades do Sesc-AR/DF, que uma vez aprovado, será parte integrante do Contrato, balizando as obrigações e os pagamentos.

11.4.1. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora será objeto de análise e aprovação pela área responsável do Sesc-AR/DF, podendo ser modificado conforme conveniência da Administração. Nessa fase será considerada também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e as obrigações correspondentes, caso o Sesc-AR/DF entenda haver desequilíbrio o Cronograma será alterado.

11.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante o período de vigência, salvo por disposições legais.

11.6. O Contrato com a vencedora do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

11.7. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida à ordem de classificação, para a execução do serviço objeto deste Instrumento Convocatório, no prazo e nas mesmas condições financeiras constante da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção prevista neste Instrumento Convocatório.

11.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho



fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

11.9. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo Sesc-AR/DF.

12.2. A fiscalização exercida pelo Sesc-AR/DF não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

12.3. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da Contratada, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o contratante.

12.4. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

12.5. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a Contratada às penalidades definidas no Contrato.

12.6. É direito do Sesc-AR/DF suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.

12.7. A conferência do serviço prestado será realizada pela Assessoria de Obras - ASO. Nesta fase, se for constatada qualquer irregularidade, será concedido prazo de 07 (sete) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:



I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no contrato; e
- b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do contrato.

II) por inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação.

13.3. Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo Sesc-AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao serviço, que deixou de ser executado.

13.5. Caso haja recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de Convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no Inciso II do subitem 13.1.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aceito pelo Sesc/AR/DF, sendo efetuado diretamente na conta bancária indicada pela empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal na Coordenação de Compras – Cocomp, devidamente atestada pela Gerência da Unidade de Prestação de Serviço do Sesc Taguatinga Sul e pela Assessoria de Obras - ASO.



14.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.

14.3. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

14.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

14.5.1. A documentação de regularidade exigida no subitem 14.4 poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

14.5.2. Para cada pagamento, será exigida simultaneamente a apresentação do recolhimento dos encargos sociais da folha de pagamento da empresa vencedora.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

14.7. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta a sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF.

14.9. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do Imposto



Sobre Serviços - ISS, quando for o caso, na ocasião do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

14.10. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que rege os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

14.11. O Sesc-AR/DF precederá a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra constante na fatura discriminativa, conforme Art. 31 da Lei nº. 8.212/91, Inciso II do Parágrafo Terceiro do Artigo nº. 220, do Decreto nº. 3.048/99 e os Art. 140, 142 e 145 da Ordem de Serviço nº. 03/2005, do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, não se aplicando a responsabilidade solidária.

15. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito o Instrumento Convocatório.

15.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

15.3. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues na Nuged deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 1 do Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.3.1. Em caso de impugnação deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.

15.3.2. Em atendimento ao subitem 15.3 deste Instrumento, o Sesc-AR/DF deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.

15.3.3. As impugnações serão respondidas pela CPL e ratificadas pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.

15.3.4. Em especial os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via fax, desde que em papel timbrado da licitante e devidamente assinado ou por e-mail para



licitacao@sescdf.com.br, desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente, obedecendo ao horário estabelecido no subitem 15.3.

15.3.5. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por falhas na tecnologia.

16. DA GARANTIA

16.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

16.2. A garantia mencionada no subitem 16.1 deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados aos Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

16.3.1. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

16.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

16.5. O montante retido a título de garantia será depositado em conta bancária do Sesc-AR/DF e restituídos mediante solicitação por escrito da empresa contratada, ao Sesc-AR/DF, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Sesc-AR/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

16.6. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária depois de formalizada sua solicitação.



16.6.1. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Sesc-AR/DF.

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. O Sesc-AR/DF receberá a obra da CONTRATADA em duas etapas:

17.2. Provisoriamente: quando a obra ficar inteiramente concluída, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 15 (quinze) dias, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo

17.2.1. Os serviços executados pela empresa vencedora que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

17.2.2. Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou de refazimento da obra ou serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.

17.3. Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

17.4. O recebimento definitivo das obras, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão de obra, mas também do solo, incluem-se também as incorreções constatadas após a entrega e caracterizada como “vício de execução”.

17.5. A empresa vencedora deverá entregar atestados próprios de garantia de equipamentos fornecidos, sendo que tal garantia incluirá mão de obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.



17.6. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

17.7. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) PIS;
- e) Certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus Anexos;
- f) Desenhos "as built" e memorial descritivo contemplando as alterações havidas na documentação original; e
- g) Comprometimento formalizado dos principais serviços subcontratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, é assegurado ao Sesc-AR/DF o direito de cancelamento da licitação, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação, indenização judicial ou extrajudicial.

18.2. O Sesc-AR/DF poderá desclassificar as concorrentes caso tenha conhecimento formal de qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e/ou regularidade fiscal.

18.3. O Sesc-AR/DF poderá rejeitar proposta que não atenda ao objeto deste Convite e cancelar unilateralmente esta licitação, não cabendo as licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, seja a que título for.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, será excluído o dia do início e incluso o do vencimento.

18.5. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar a licitação, assim como de aumentar ou reduzir as quantidades de seu objeto por conveniência administrativa, na forma da lei.

18.6. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração



contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos envelopes.

18.7. A participação na presente licitação implica na aceitação integral do Instrumento Convocatório, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

18.8. As decisões referentes à este Convite serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

18.9. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

18.10. A empresa que apresentar Proposta Financeira estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

18.11. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou redução em até 50% (cinquenta por cento), nos serviços referentes ao objeto deste Instrumento Convocatório, de acordo com o Art. 30, do Anexo I, da Resolução Sesc nº1.252/2012.

18.12. Integram o presente Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

- Anexo I Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo II Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
- Anexo V Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação; e
- Anexo VI Modelo de Declaração de Vistoria.
- Anexo VII Planilha Quantitativa

Brasília, 12 de março de 2020.

Kleber Alves Bezerra
Núcleo de Licitações
Sesc-AR/DF



CONVITE Nº 07/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do Sesc Taguatinga Sul.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETIVO

O presente Caderno de Especificações Gerais tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a execução da obra de reforma dos calçamentos laterais, e calçamento e estacionamento frontal, com acessibilidade conforme especificado na NBR 9050/2015, da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul, localizado na Área Especial 03 S/N, Setor “F” Sul, Taguatinga – DF, determinando os materiais e técnicas a serem empregadas.

1.2. INTERVENÇÕES

- Calçamentos: 636,00 m²
- Bloquete de concreto (estacionamentos e acesso de veículos): 331,34m²

As medidas acima são aproximadas.

1.3. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela empresa Contratada e submetido à aprovação do SESC/AR/DF até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da obra ficarão a cargo do SESC/AR/DF.



1.4. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.4.1. O SESC/DF fornecerá o projeto de arquitetura, detalhamento e memoriais descritivos aos licitantes, sendo que a empresa contratada deverá elaborar os projetos complementares, compostos de plantas e detalhes em conformidade com as normas da ABNT, devendo manter na obra, à disposição da Fiscalização, o presente Caderno de Especificações e um jogo completo de cópias, em bom estado, de todos os projetos e dos detalhes.

1.4.2. A empresa contratada se responsabilizará por todas as medidas de segurança necessárias para a execução dos serviços.

1.4.3. Todo o entulho e detritos decorrentes das demolições necessárias à execução da obra deverão ser totalmente retirados das áreas da reforma antes do início das construções.

1.4.4. Os blocos de concreto retirados da pavimentação do estacionamento deverão ser reutilizados para a construção do novo *layout*.

1.4.5. Todo o material que a Fiscalização julgar aproveitável e/ou reutilizável deverá ser entregue pela Contratada no depósito geral do SESC/AR/DF, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 03, Lote 462, Ceilândia - DF.

1.4.6. A empresa contratada deverá proceder a periódica remoção de todo os entulhos e detritos decorrentes das demolições e da execução da reforma, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo SLU e Secretaria do meio Ambiente.

2. SERVIÇOS

2.1. CALÇAMENTO

- Demolição de calçamento existente.
- Retirada de entulhos.
- Limpeza da superfície, nivelamento do terreno e compactação da base.
- Fornecimento de cascalho para aterro.
- Nivelamento com régua vibratória para concreto.
- Compactação do solo com compactador CP 70 ou equivalente técnico.
- Calçada em concreto 20 MPA com 10 cm espessura e 1,20 m de largura ou conforme determinado em projeto arquitetônico, atendendo NBR 9050/2015.
- Execução de rampas segundo projeto arquitetônico, com dimensões e especificações conforme NBR 9050/2015.



- Fornecimento e instalação de meio fio no padrão *Novacap*.
- Corte na calçada com serra *Clipper* para junta de dilatação.
- Os calçamentos serão executados com caimento mínimo de 1 cm em direção aos gramados, quando houver necessidade, conforme NBR 9050/2015.
- Fornecimento e instalação de piso tátil em placas de concreto 30x30 cm, assentadas no centro da calçada, conforme NBR 9050/2015.
 - i. Tipo alerta, na cor amarela, conforme especificado em projeto e descrito na NBR 9050/2015.
 - ii. Tipo direcional, na cor amarela, conforme especificado em projeto e descrito na NBR 9050/2015.

2.2. BLOQUETE DE CONCRETO

- Demolição de bloquete existente.
- Retirada de entulhos.
- Fornecimento de cascalho para aterro.
- Rejunte com pó de brita em calçamento de bloquete.
- Fornecimento e instalação de meio fio no padrão *Novacap*.
- Compactação com compactador de solo CP 70.
- Retirada do bloquete existente com reaproveitamento, regularização e compactação da base com cascalho de aterro, recolocação do mesmo bloquete sobre colchão de areia.

2.3. JARDINS

- Após demolição de calçamento e bloquete, executar espaços definidos para jardins, mantendo-os limpos e preparados para futura implementação de responsabilidade do SESC.

2.4. PINTURA

- Pintura de faixas para vagas de veículos e motos na cor amarela, com largura de 10 cm, com tinta acrílica Novacor, marca Sherwin Williams ou equivalente técnico.
- Pintura de espaço de circulação (faixa zebra) na cor amarela, conforme projeto, com tinta acrílica Novacor, marca Sherwin Williams ou equivalente técnico.



- Pintura dos símbolos nas vagas reservadas para idosos e para pessoas com deficiência, na cor azul, conforme norma, com tinta acrílica Novacor, marca Sherwin Williams ou equivalente técnico.

2.5. PLACAS

- Fornecimento e instalação de placas de sinalização para idosos e para pessoas com deficiência, conforme especificado na NBR 9050/2015.

3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1. LIMPEZA

- Deverá ser removido todo o entulho do terreno.
- Todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes das reformas, deverão ser totalmente removidos da área.
- Todas as ferragens e caixilhos tais como fechaduras, fechos, cremonas, dobradiças, trilhos, carretilhas, chapas e outros materiais deverão ser completamente limpos e livres de massas e respingos de tintas e de resíduos de construção.
- As partes mecânicas serão apropriadamente lubrificadas, devendo apresentar os movimentos completamente livres.

3.2. DIVERSOS

- Ao término da reforma deverão ser desmontados e/ou demolidos e removidos todos os elementos provisórios que forem utilizados tais como tapumes, barracões, depósito, alojamentos e sanitários.
- Deverá ser feita a recomposição do piso de circulação, conforme padrão existente.

3.3. TRANSPORTE

- Todos os materiais a serem fornecidos pela empresa contratada deverão ser considerados postos no local de execução dos serviços.
- Ficará sob responsabilidade da empresa contratada a retirada de todo e qualquer material existente no local da reforma que a Fiscalização do SESC/AR/DF julgue pertinente e necessário reaproveitar, sendo que tais materiais serão definidos, em momento oportuno, bem como, o local que os mesmos deverão ser transportados.



- A empresa contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no canteiro até o local de sua aplicação definitiva.
- Para todas as operações de transporte a empresa contratada deverá prover equipamentos, dispositivos e pessoais necessários às tarefas em questão.
- A empresa contratada deverá providenciar, para todas as etapas do transporte, todos os seguros aplicáveis.

3.4. MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA

- Toda a mão de obra a ser utilizada na execução dos serviços aqui descritos deverá ser tecnicamente habilitada para a realização dos mesmos. Deverá estar presente na obra devidamente uniformizada e identificada, sendo que deverá ser apresentada para o SESC/AR/DF uma listagem com identificação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todo e qualquer material ou equipamento necessário para a realização com segurança de todo e qualquer serviço no ambiente de trabalho.
- Caberá à empresa contratada o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes à mão de obra que executará os serviços aqui descritos.
- Os serviços que forem realizados fora do horário comercial normal, em finais de semana e feriados, deverão ser programados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, aditivos referentes a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.

4. GARANTIAS

Durante o período de garantia, a empresa contratada reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser feitos durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.

A empresa contratada deverá entregar juntamente com o CERTIFICADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS, os certificados de garantia emitidos pelos fabricantes dos materiais e equipamentos que compõem a instalação.



5. CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos de qualidade.

Estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva do SESC/AR/DF e do autor do projeto.

Para comprovação da equivalência técnica, será apresentada ao SESC/AR/DF, por escrito, justificativa para a substituição das partes especificadas, incluindo e, se necessário, a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas e oficiais, cálculos, diagramas e/ou desenhos, bem como catálogos com as especificações dos equipamentos e materiais que podem vir a substituir os apresentados neste projeto.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa contratada será responsável pelo bom funcionamento dos sistemas por ela fornecidos e instalados, sendo que deverá arcar com eventuais prejuízos que causar ao SESC/AR/DF ou a terceiros em virtude de falhas na execução dos seus serviços.

Caberá à empresa contratada o registro da obra no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo que 2 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverão ser entregues ao SESC/AR/DF.

Caberá também à empresa contratada, o registro da obra junto aos órgãos de administração pública, sempre atendendo à legislação do local onde está sendo executada a reforma, cabendo à mesma o pagamento de todas as taxas referentes ao registro da reforma nos citados órgãos.

7. NORMAS E REGULAMENTOS

Para a execução da obra deverão ser seguidas às prescrições das publicações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 9050/2015.

Estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.



As especificações contidas nas normas técnicas da ABNT serão consideradas como elementos base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, dos detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo SESC/AR/DF para a execução da obra, sendo que do resultado desta verificação preliminar, que deverá ser feita antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação ao SESC/AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços à elaboração das propostas e ao perfeito desenvolvimento das reformas/serviços.

Compete também à empresa licitante visitar, previamente à licitação, o local da reforma, para tomar conhecimento de todas as peculiaridades do serviço, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para a sua execução, não sendo aceitas alegações posteriores no sentido de ignorar as dificuldades que eventualmente surjam no decorrer da obra.

Todas as normas dos fabricantes para preparo de superfícies e aplicação de materiais deverão ser cuidadosamente seguidas, sendo vedada qualquer ação em desacordo com essas normas ou não aconselhada pelos mesmos ou por este Caderno de Especificações Gerais.

Todos os danos ocorridos no local da obra durante a execução da mesma deverão ser reparados pela contratada;

O prazo máximo para execução da obra é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A proposta deverá conter preço global para execução dos serviços, planilha orçamentária discriminada, cronograma físico-financeiro e prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias.

Ficarão a cargo da construtora todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes, encargos sociais e outras despesas necessárias.



A Contratada deverá fornecer todos os projetos “as-built” referentes à obra, inclusive o de arquitetura, que efetivamente sofrerá alterações.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC-AR/DF
DF – 2020 – CPS – XXX

Contrato de prestação de serviços para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Sesc Taguatinga Sul que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº. **XXXXXXX**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXXXXXX**, estabelecida na (endereço), (Cidade/UF), CEP **XXXXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo seu sócio Sr. **XXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira Identidade nº. **XXXXXXX**, SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX** residente e domiciliado em **XXXXXX-XXX**, CEP **xxxxxx-xxx**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul.

Parágrafo único. A prestação do serviço será realizada na Unidade Operacional SESC Taguatinga Sul, situada na Área Especial 03 S/N, Setor “F” Sul, Taguatinga – DF, CEP 72.025-500.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, no Instrumento Convocatório do Convite nº. xx/2020, seus anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e dos Elementos Técnicos (Especificações), sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada abaixo:

Item	Descrição	Qty	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS CALÇAMENTOS E ESTACIONAMENTO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC TAGUATINGA SUL.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00

Parágrafo único. O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$.....(valor por extenso), sendo R\$.....(valor por extenso) referente ao material e R\$(valor por extenso) referente à mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a Proposta Financeira, Cronograma Físico-Financeiro e Caderno de Especificações Técnicas, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos rubricados pelas partes contratantes e integram o presente Instrumento, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se por todo o material, equipamentos e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução da obra, em conformidade e obediência as normas da ABNT, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experientes, uma vez que responde pela sua solidez e bom acabamento, de acordo com o Art. 618, do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo primeiro. Qualquer alteração nas disposições e especificações constantes nos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE e aprovada pela sua Assessoria de Obras – ASO, formalizada por meio de Termo Aditivo, independente de valor e em tempo hábil para não prejudicar o prazo.

Parágrafo segundo. Em relação às alterações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

Parágrafo terceiro. A obra deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região – CREA/DF.

Parágrafo quarto. Toda reforma executada no calçamento e estacionamento deverá ser executada conforme as normas da ABNT, assegurando a total qualidade do serviço.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA manterá, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo.

Parágrafo sexto. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras em tempo integral, encarregado a fim de tomar as decisões e prestar informações referentes ao serviço.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá instalar pontos de energia, água e esgoto.

Parágrafo oitavo. Antes de iniciar qualquer tipo de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás/outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto deverão ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas.

Parágrafo nono. Os serviços e/ou materiais rejeitados pela fiscalização por não estarem de acordo com a especificação ou não classificados como de qualidade aceitável, deverão ser refeitos corretamente com material aprovado pela Fiscalização e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus do fato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá manter, na direção dos serviços, engenheiro civil devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA local.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os terceiros subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, segurança do



trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, seguros a terceiros, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, não respondendo o CONTRATANTE por qualquer encargo ou medida judicial que for proposta por seus empregados ou subempreiteiros.

Parágrafo décimo segundo. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. No caso de mudança de responsabilidade técnica, esta deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, devendo ser mantidas todas as exigências para a habilitação.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços contratados. A subempreitada parcial, no caso de serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, poderá ser autorizada, a critério da fiscalização. A responsabilidade pelos serviços subempreitados, porém, permanece assumida inteiramente pela CONTRATADA, com a ART específica para o serviço a ser subcontratado.

Parágrafo décimo quinto. Será de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

Parágrafo décimo sexto. A CONTRATADA dará início à prestação de SERVIÇO após a assinatura do contrato até 10 (dez) dias corridos, estando este prazo incluído no prazo total da obra.

Parágrafo décimo sétimo. Decorrido cada um dos prazos parciais, ou o prazo de entrega da obra, se não concluída, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo décimo oitavo. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços, objeto deste contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp, emitida de acordo com o Cronograma



Físico-Financeiro, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade de Prestação de Serviço do Sesc Taguatinga Sul e Assessoria de Obras - ASO.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco....., Agência nº., Conta Corrente nº.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

Parágrafo sexto. A documentação de regularidade exigida no parágrafo quarto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta a sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE;



Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo nono. Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, certidões negativas junto ao INSS e Receita Federal (conjunta), FGTS, e Justiça do Trabalho (CNDT), efetuadas as retenções previstas em lei.

Parágrafo décimo. Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra da fatura discriminativa, conforme Artigos 30 e 31 da Lei 8.212/1991; inciso II, parágrafo terceiro, Art. 220 do Decreto 3.048/1999 e Ordem de Serviço 03/2005 do INSS, Artigos 140, 142 e 145, não se aplicando a responsabilidade solidária. Serão retidos, ainda, sobre o valor das notas fiscais o IRRF, ISS, COFINS, PIS e CSLL (Lei nº. 10.833/2003), elidindo, assim, a responsabilidade solidária.

Parágrafo décimo primeiro. O valor orçado da mão de obra é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso) e do material é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso). Aquela, mão de obra, será o valor tomado para fins de retenção dos 11% (onze por cento) para o INSS, respeitada a legislação própria do INSS.

Parágrafo décimo segundo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, poderá proceder, à retenção do tributo ISS, caso haja incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada parcela, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



Parágrafo primeiro. O montante retido a título de garantia serão depositados em conta bancária do SESC-AR/DF e restituídos mediante solicitação por escrito da empresa contratada, à Administração do SESC-AR/DF, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo segundo. O Sesc-AR/DF poderá exigir da licitante vencedora garantia adicional, caso sua proposta seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do Valor de Referência.

Parágrafo terceiro. O valor desta garantia será recolhido em conformidade com a Resolução SESC Nº. 1.252/2012, ou seja, em espécie, seguro garantia ou fiança bancária e será igual à diferença entre o valor da respectiva proposta e o resultado do cálculo de 70% (setenta por cento) acima referido obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo quarto. A garantia formada pelas retenções assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo quinto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.



CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo incêndio, ou qualquer outro sinistro na execução dos serviços, de modo que venha atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, independentemente da cobertura dada pela seguradora, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O pagamento da 1ª parcela somente será liberado após a comprovação, pela CONTRATADA, da efetivação dos seguros objetos desta Cláusula.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo quarto. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA terá um prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para sanar eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações do projeto e serviço.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá, ainda, na formada lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo terceiro, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar somente material de primeira qualidade, matéria prima selecionada e empregar apenas mão de obra especializada.



Parágrafo primeiro. Durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência de seus atos;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme artigo 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou falta de segurança do serviço;
- d) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- e) ato ilícito seu e/ou de seus empregados;
- f) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela;
- g) todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços, inclusive fretes;
- h) anotação do Contrato no CREA com todas as taxas e despesas advindas;
- i) emprego de materiais fora da especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e
- j) indisciplina de funcionários.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por toda compra de material e pela contratação de todo pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Tributárias, e Previdenciárias, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem se responsabilizará por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A substituição do material descrito no Caderno de Especificações Técnicas, bem como a execução de serviços extraordinários só poderá ser efetuada mediante autorização por escrito da Fiscalização do CONTRATANTE, e desde que seja configurada a hipótese de atendimento a novas demandas apresentadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.



Parágrafo quinto. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações do CONTRATANTE, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido a sua ausência.

Parágrafo sexto. Caberá ao CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

Parágrafo sétimo. O Representante da CONTRATADA deverá conhecer profundamente os assuntos relacionados com a execução dos serviços, tendo amplos poderes para tomar qualquer decisão referente ao andamento dos serviços.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá manter no local de prestação do serviço, medicamentos básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim. Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários / empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

Parágrafo décimo. A fiscalização da utilização dos EPI's e EPC's é responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE eximido de responsabilidades por quaisquer acidentes com danos pessoais causados por falta ou mau uso de qualquer EPI.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus operários, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço, mantendo em vigor, atualizada e com valores compatíveis, o seguro com essa finalidade, respondendo também, pelo excedente.

Parágrafo décimo segundo. A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com o CONTRATANTE como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos na Norma reguladora do Ministério do Trabalho - NR 18.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA deverá manter engenheiro civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região – CREA na direção do canteiro de obra, bem como manter um encarregado em tempo integral durante a execução da obra.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- b) disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;
- d) notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade;
- e) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- f) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no Caderno de Especificações Técnicas, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a critério da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

O Sesc-AR/DF receberá a obra da CONTRATADA em duas etapas:

Parágrafo primeiro. Provisoriamente, quando a obra ficar inteiramente concluída, mediante solicitação da CONTRATADA ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, para elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 15 (quinze) dias, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo.

- a) Os serviços executados pela empresa contratada que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.
- b) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado na alínea anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou



equipamento ou de refazimento da obra ou serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.

Parágrafo segundo. Definitivamente, decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

Parágrafo terceiro. O recebimento definitivo das obras, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão de obra, mas também do solo, incluem-se também as incorreções constatadas após a entrega e caracterizada como “vício de execução”.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá entregar atestados próprios de garantia de equipamentos fornecidos, sendo que tal garantia incluirá mão de obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

Parágrafo quinto. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Contrato.

Parágrafo sexto. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) PIS;
- e) Certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus Anexos;
- f) Desenhos "as built" e memorial descritivo contemplando as alterações havidas na documentação original; e
- g) Comprometimento formalizado dos principais serviços subcontratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART).



Parágrafo sétimo. A CONTRATADA será responsável pela remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução do serviço, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pela Serviço de Limpeza Urbana – SLU e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, findo o qual, a CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE os serviços concluídos e aprovação do CONTRATANTE por meio da Assessoria de Obras - ASO.

Parágrafo único. Cumpre ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, em conformidade com o estabelecido nas especificações que, como o Convite, seus anexos e a Proposta Financeira, são partes integrantes do presente Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por comprovado motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar dilatação do prazo, que far-se-á por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, condicionando-se a prorrogação do Contrato à análise e autorização do CONTRATANTE, reformulando-se o cronograma de serviço e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Com base no descrito no *caput* acima, a prorrogação contratual poderá ser efetivada, de comum acordo, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo segundo. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do



Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

Parágrafo quarto. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no Contrato.

Parágrafo quinto. É direito do CONTRATANTE suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I. Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30^o (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados; e
- b) multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31^o (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados sem prejuízo da rescisão do Contrato.

II. Por inexecução parcial ou total de Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação.



Parágrafo segundo. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado por Ordem de Serviço ou seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR



Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou redução nos serviços referentes ao objeto deste Instrumento Contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, de acordo com o Art. 30, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibida à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o **Processo nº. 1296/2019 Sesc-AR/DF**, 2ª. via para a CONTRATADA; A Núcleo de Gestão Documental - **Nuged**, fornecerá cópias eletrônicas à Coordenação de Compras – **Cocomp**, Núcleo de Contabilidade - **Nucont**, Coordenação Financeira - **Cofin**, Assessoria de Obras – **ASO**, Unidade de Prestação de Serviço Sesc Taguatinga Sul e fiscal do contrato.

Brasília, xx de xxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____



2a. _____



CONVITE Nº. 07/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul.

**PROPOSTA FINANCEIRA
(MODELO)**

Brasília – DF, de de 2020.

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/DF

Ref. : Convite nº. xx/2020

Prezado Senhores,

A (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, apresenta o Valor Financeiro (VF) correspondente à nossa proposta de preço, relativo à contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul, conforme especificado no Instrumento Convocatório e Anexos do processo licitatório acima especificado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$..... (valor por extenso), sendo R\$..... (valor por extenso) referente ao material e R\$..... (valor por extenso) referente à mão de obra.

Para atender o disposto no Decreto 14.122, de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$..... (valor por extenso).

Declaramos que no preço acima indicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive custos trabalhistas, previdenciárias, da infortúnica, do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e BDI, enfim, tudo o que for necessário para a execução



total e completa de todos os projetos conforme especificações constantes do Convite nº. xx/2020, sem qualquer direito regressivo em relação ao Sesc-AR/DF.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Instrumento Convocatório referente a esta licitação cujas condições nos submetemos e, ainda, que temos pleno conhecimento do local onde os serviços serão executados.

O prazo de execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos.

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Os dados bancários da empresa são os seguintes: Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

Cidade - UF, de 2020.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 07/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(modelo)

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no Convite nº. xx/2020, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2020.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)
(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 07/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

(modelo)

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., em atendimento ao previsto no Convite Nº. xx/2020 declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de de 2020.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 07/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

De acordo com o item 5, do Instrumento Convocatório, eu,, portador da Carteira de Identidade nº, empresa....., declaro que realizei a vistoria técnica nos locais designado para prestação dos serviços, no endereço: Área Especial 03 S/N, Setor “F” Sul, Taguatinga – DF. CEP: 72.025-500, tomando conhecimento de todas as peculiaridades do local, suprimentos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais condições pertinentes à execução do serviço.

Cidade - UF, de 2020.

Responsável Técnico da Empresa

Unidade de Prestação de Serviço
SESC Taguatinga Sul

OBSERVAÇÕES:

Agendar as vistorias com o responsável pela Unidade de Prestação de Serviço do Sesc Taguatinga Sul;
A assinatura das VISTORIAS deverá ser realizada por um dos servidores do Sesc-AR/DF; e **Incluir o TERMO DE VISTORIA no Envelope da Documentação de Habilitação.**

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

**ANEXO VII****CONVITE Nº. 07/2020**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de reforma dos calçamentos e estacionamento da Unidade Operacional do SESC Taguatinga Sul.

PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
1.1	TAXAS						
1.1.1	16580	SBC	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - REF2019	un	1,00		
1.2	TÉCNICOS PROFISSIONAIS						
1.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00		
1.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.1	CANTEIRO DE OBRAS						
2.1.1	1010075	SBC	ALUGUEL MENSAL CONTAINER ESCRITORIO 6,0x2,3m COM SANITARIO	MES	2,00		
2.2	SINALIZAÇÃO						
2.2.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m ²	1,50		
2.2.2	5212556	SICRO3	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m	un	10,00		
2.2.3	85423	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA COM MALHA DE 5MM	M	400,00		
2.3	EQUIPAMENTOS						
2.3.1	93556	SINAPI	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	2,00		
2.3.2	00000002	Próprio	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO. COM BASE NO SINAPI, Nº 72900 E 72898.	Semana	10,00		
2.3.3	00000003	Próprio	EPI - CONSTRUÇÃO CIVIL SIMPLES	UN	8,00		
3	SERVIÇOS NO TERRENO						
3.1	PREPARO DO TERRENO						

3.1.1	78472	SINAPI	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m ²	990,00		
3.1.2	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES	m	350,00		
3.2	DEMOLIÇÃO						
3.2.1	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ³	15,00		
3.2.2	97635	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	450,00		
3.3	LIMPEZA E PREPARO DO TERRENO						
3.3.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	m ²	120,00		
3.3.2	85422	SINAPI	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	m ²	880,00		
4	ELEMENTOS URBANISTICOS						
4.1	CALÇAMENTO						
4.1.1	72924	SINAPI	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPACTACAO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE	m ³	110,00		
4.1.2	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m ³	64,00		
4.1.3	97114	SINAPI	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M	300,00		
4.1.4	00036178	SINAPI	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	UN	677,00		
4.2	ESTACIONAMENTOS						
4.2.1	72924	SINAPI	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPACTACAO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE	m ³	80,00		
4.2.2	92398	SINAPI	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. COM BASE NO SINAPI 92404, E REUTILIZAÇÃO DO BLOCOS INTERTRAVADOS RETIRADOS DO LOCAL.	M ²	302,00		

4.2.3	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	146,00		
4.2.4	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	4,40		
5	SINALIZAÇÕES						
5.1	0000010	Próprio	Placa de sinalização em chapa de aço n. 16 pintura com pintura refletiva, com suporte de aço galvanizado D = 50 mm e altura = 3 m; inclusive base de concreto - PLACA ESTACIONAMENTO PARA IDOSO - Dimensões: 0,80m x 0,60m - BASE SINAPI	UN	1,00		
5.2	0000011	Próprio	Placa de sinalização em chapa de aço n. 16 pintura com pintura refletiva, com suporte de aço galvanizado D = 50 mm e altura = 3 m; inclusive base de concreto - PLACA EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO - Dimensões: 0,80m x 0,60m - BASE SINAPI	UN	1,00		
5.3	180050	SBC	PINTURA FAIXA DEMARCAÇÃO ESTACIONAMENTO	m ²	25,00		
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
6.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	950,00		
					Total sem BDI	0,00	
					Total do BDI	0,00	
					Total Geral	0,00	